



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 05/2019

GMS 14/2019

Processo n.º 16.186.075-1

Modalidade: Tomada de Preços (Execução Indireta)

1. PREÂMBULO

1.1 A Universidade Estadual do Norte do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 224/2019, de 19/06/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS (art. 22 da Lei 8.666/93)**, objetivando a execução da obra descrita na cláusula 3 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **"MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**.

2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

2.1 - A licitação será realizada no dia **03/12/2019, com início às 10:00 horas**, na Reitoria, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Paraná, CEP 86.400-000, quando deverão ser apresentados, no início, **OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

2.2 - Iniciada a abertura dos envelopes proposta não será admitida a entrada de outros participantes.

2.3 - Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato impeditivo que dificulte a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pela Comissão de Licitação, se necessário.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada para realização de **Obra de Reformas e Adequações da Reitoria**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos que integram o presente Edital.

4 - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - Os pagamentos decorrentes da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4490.5101. Fonte 132.



5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A obra se iniciará a partir da data definida na ordem de serviço pela UENP e terá o prazo para a execução de 04 (quatro) meses (podendo ser objeto de prorrogação na forma da lei, levando-se em consideração as anotações no Diário de Obras), dividida em quatro etapas:

1ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias do início dos serviços;

2ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira etapa;

3ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da segunda etapa;

4ª Etapa, com o término da execução das obras, prevista para um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da terceira etapa;

6 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor máximo para a contratação será de **R\$ 838.973,98 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

6.2 - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, após a medição da etapa cumprida conforme cronograma da obra e após a aprovação do profissional indicado pela UENP, responsável pela supervisão dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS.

6.2.1 - Para o primeiro pagamento, além da conclusão dos serviços relativos à etapa, será necessária a apresentação da CEI da obra no INSS e ART ou RRT de execução.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a verificação, por parte do responsável técnico indicado pela UENP, das quantidades efetivamente executadas pela Contratada.

6.4 - Para o recebimento do valor, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS, bem como entregar o diário de obras a cada 15 (quinze) dias.

6.5 - Para o pagamento da última parcela, além dos documentos acima relacionados, também deverá ser apresentada a CND da obra, a baixa da matrícula CEI no INSS e a baixa da ART ou RRT, bem como o "As Built" da obra no formato DWG.

6.6 - A presente licitação será realizada com recursos do Fundo Paraná, responsável pelo pagamento, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida, conforme abaixo:

Fundo Paraná
CNPJ 13.196.364/0001-30
Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico Curitiba – PR.
CEP 80210-170

7 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

7.1 - O presente edital encontra-se à disposição, para exame e verificação dos interessados, no Setor de Protocolo da Reitoria UENP, na Av. Getúlio Vargas, 850, de



segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h e nos sites www.licitacao.uenp.edu.br e www.comprasparana.pr.gov.br.

8 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

8.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital desta Tomada de Preços.

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do email licitacao@uenp.edu.br ou no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, Avenida Getúlio Vargas, 850 – Jacarezinho - PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

8.3 - Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste edital, com os servidores do Setor de Licitação da UENP, ou através do email: licitacao@uenp.edu.br.

8.4 - Os pedidos serão analisados e decididos pela Comissão de Licitação no prazo de até 01 (um) dia útil, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.

8.5 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no edital e seus anexos.

8.6 - Fica a critério da Comissão de Licitação, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa a estabelecida no item 8.2.

9 - DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

9.1 -. Facultativamente, os responsáveis das empresas poderão visitar o local da obra na Reitoria da UENP, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 850 - Centro, Jacarezinho/PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, procurar pelos servidores da Divisão de Obras da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPAV).

9.1.1 - Tendo em vista **a faculdade da realização da visita**, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto da presente Licitação, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à mencionada execução.

9.2 - Dúvidas acerca da obra poderão ser esclarecidas com o engenheiro da UENP, Lincoln Makoto Nosaki, pelo telefone (43) 3904-1922 – Campus Cornélio Procópio e pelo celular (43) 99975-8054, ou ainda na Divisão de Obras da Reitoria (43) 3511-3200.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados que preencham



as condições exigidas neste edital e que:

- a) não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público;
- b) não estejam em processo de falência ou concordata;
- c) não estejam proibidas de transacionar com o Poder Público.

10.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 - Não poderão participar as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

10.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

10.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados na cláusula 2, deverão entregar a proposta e os seus documentos de qualificação/habilitação e credenciamento, em envelopes distintos e devidamente fechados, à Comissão de Licitação, com as seguintes identificações na parte externa:

EDITAL Nº 05/2019 TOMADA DE PREÇOS
Envelope 01 – Proposta de Preço
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:

EDITAL Nº 05/2019 TOMADA DE PREÇOS
Envelope 02 – Documentação
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:

10.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado na **cláusula 2**, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como dia e horário de entrega o protocolado pelo Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sendo que os envelopes entregues após o prazo previsto não integrarão o processo licitatório e serão devolvidos.

10.6 - A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos na **cláusula 11** implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.

10.7 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:



- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UENP;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

10.8 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

10.9 - Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax ou email.

11 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

11.1.1 - A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre da proponente contendo os seguintes documentos:

- a)** Carta-Proposta, datada e assinada pelo representante legal da empresa, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contendo:
 - Razão social ou firma da proponente;
 - Endereço completo, com e-mail para contato e telefone;
 - Carimbo ou número do CNPJ;
 - **PREÇO: global em moeda corrente nacional**, já inclusos impostos, seguro, taxas e demais encargos pertinentes, respeitando o valor máximo fixado na cláusula 6 “DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO” deste edital;
 - **COMPOSIÇÃO DO BDI**, em conformidade com a Súmula nº 258 do TCU, que estabelece que as “*composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico*”



da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão verba ou unidades genéricas”.

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** o prazo de validade da proposta será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, sendo considerado como tal em caso de omissão.
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme previsto na cláusula 6.2 deste edital.

b) Cronograma e Planilha de serviços quantitativos e custos, devendo constar os valores unitários e globais referentes à mão de obra e materiais, bem como composição do BDI, levando-se em consideração que as obras e serviços, objeto desta licitação, devem ser entregues completos.

Em consequência, ficará a cargo da licitante prever no ato de formulação da proposta, qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente na proposta, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

Não se admitirá proposta que apresente valor global manifestamente inexecuível.

Consideram-se manifestamente inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo licitador.
- valor global orçado pelo licitador.

11.1.2 - O preço global abrangerá a execução de serviços com todo o material e mão de obra, descrição de BDI, bem como o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários ao completo e perfeito funcionamento da obra, conforme especificações fornecidas pela Contratante.

11.2 - ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.2.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do proponente deverá conter a documentação abaixo relacionada. O não cumprimento desta condição implicará em automática inabilitação, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, pela Comissão de Licitação ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus



administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses; (*Dispensável caso já tenha sido entregue no ato do credenciamento*).

- b) Declaração de que tem conhecimento de todas as condições deste Edital, conforme modelo do Anexo 5 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Declaração de responsabilidades, conforme modelo do Anexo 7 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- e) **Declaração** emitida pelo proponente, conforme modelo do Anexo 4, contendo as seguintes informações:
 - I. De que não se encontra punida com a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP;
 - II. De que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
 - III. De que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99); e
 - IV. De que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (**Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006**) e que se compromete a dar destinação adequada e correta aos materiais retirados das escavações e demais resíduos sólidos da obra, de acordo com a **Lei Federal nº 12.305/2010**.
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive contribuições sociais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;
- i) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, junto ao FGTS (em vigor);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- k) Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA ou CAU, para fins de licitação, da empresa licitante e do responsável técnico indicado;
- l) Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;
- m) Carta assinada pelo representante legal da empresa indicando o responsável técnico, constando nome e número do registro no CREA ou CAU;
- n) Declaração de que recebeu os documentos atinentes à obra e de que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidos, conforme modelo do Anexo 6;
- o) Declaração de Não parentesco com servidor da UENP, conforme modelo do Anexo 8.
- p) Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional: A licitante deverá comprovar o vínculo direto e permanente do profissional indicado como responsável técnico, na data prevista para entrega da proposta. Comprovar, ainda, que a empresa e/ou o responsável indicado seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica por execução de obra de **característica semelhante (art. 76, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07)**, portanto, **com no mínimo 625 metros quadrados** (equivalente a 50% da quantidade prevista para as reformas), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a devida comprovação de registro da obra no CREA ou no CAU, atestado este que deverá ser referente à mesma ART ou RRT constante no acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU, respectivamente.
- q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.2.2 Conforme o contido na Lei Complementar nº 123/06, na habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, “havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”.

11.2.3 – Ainda em referência a **Lei Complementar 123/2006** será aplicado o benefício do empate ficto às microempresas e empresas de pequeno porte (**art. 44 e 45**).



12 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

12.1 - As empresas licitantes poderão credenciar um representante para participar desta licitação, impugnar atos ou interpor recursos, mediante a apresentação **de um dos seguintes documentos:**

a) **Tratando-se de representante legal** - estatuto social, contrato social ou última alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência);

b) **Tratando-se de procurador**

- I. **instrumento de procuração público ou particular (este com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (com firma reconhecida)** – na procuração ou carta de credenciamento deve constar poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, mais o
- II. **correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a",** que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência).

12.2 - Os documentos de que trata a cláusula anterior **deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação**, ou, opcionalmente, enviados num envelope específico, devidamente identificado.

12.3 - Os representantes credenciados nesta licitação deverão se identificar exibindo documentos oficiais, originais, que contenham suas fotos.

12.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada empresa licitante.

12.5 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação.

12.6 - A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento não invalida ou exclui a proposta da licitação.

13 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - A Comissão de Licitação recolherá, inicialmente, os documentos de credenciamento dos representantes presentes.

13.2 - Na sequência, a Comissão informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no edital.

13.3 - Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.



13.4 - Abertos os envelopes contendo as propostas, a Comissão de Licitação rubricará todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, passando-se aos licitantes presentes para, igualmente, rubricar os documentos neles contidos.

13.5 - Na sequência, a Comissão de Licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis.

13.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos incorrigíveis capazes de dificultar o julgamento;
- b. Ultrapassarem o valor máximo global fixado na cláusula 06 deste Edital.

13.7 - As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço.

13.8 - Concluída a etapa de classificação, a Comissão de Licitação procederá à análise da documentação da proponente que tenha apresentado a proposta de menor valor.

13.9 - Constatada a regularidade da documentação de habilitação, a empresa será declarada vencedora, situação esta que será registrada em ata.

13.10 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 - Para julgamento e classificação das propostas, a Comissão de Licitação levará em conta o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o valor máximo fixado na **cláusula 6** deste edital.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pela Comissão de Licitação.

15.2 - Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência do Reitor.

15.3 - Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na sequência ao Reitor para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

15.4 - Homologada a presente licitação, a UENP convocará o adjudicatário para assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, em até 05 (cinco) dias úteis, sob



pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A UENP poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital: convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - A assinatura do Contrato, fica condicionada ao credenciamento da empresa vencedora da licitação, no GMS/CFPR - Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762, de 19/12/2013. O cadastro poderá ser realizado no site: www.comprasparana.pr.gov.br.

16 – RECURSOS

16.1 - Os recursos administrativos cabíveis nesta licitação serão os previstos na Lei Federal Nº 8.666/93 art. 109, e alterada pela Lei Federal Nº 8.883/94 devendo ser interposto da seguinte forma:

16.1.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou não habilitação do licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.883/94;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.1.2 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Reitoria o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.1.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no Preâmbulo para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a UENP julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17 - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, a empresa vencedora da licitação prestará



garantia no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, conforme artigo 56, §1º da Lei 8666/93, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:

17.1.1 - Caução em dinheiro;

17.1.2 - Fiança bancária;

17.1.3 - Seguro-garantia;

17.2 - Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pelo licitante vencedor mediante depósito em **Conta Corrente nº 41.698-3, Agência 0100-7, Banco do Brasil**, do depósito integral do percentual descrito no item 17.1.

17.3 - A fiança bancária, se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:

17.3.1 - Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;

17.3.2 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao INSS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

17.3.3 - Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

17.3.4 - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

17.4 - O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

17.5 - A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

17.6 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

17.7 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:



- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

18.2.1 - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

18.2.2 - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

18.2.2.1 - A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

18.2.2.2 - A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

18.2.2.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.2.3 - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

18.2.4 - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

18.2.5 - Pelo descumprimento de normas de legislação sanitária, de segurança, de higiene do trabalho, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a UENP poderá, garantida a prévia



defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 408, 410 e 412 do Código Civil.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

19.1 - Não é permitida a subcontratação total do objeto.

19.2 - Será permitida a subcontratação de serviços especializados, mediante prévia aprovação da UENP.

19.2.1 - As subempreitadas serão permitidas, em relação aos serviços de fornecimento e instalação de elevador e adequação e instalação de containers.

19.3 - A subcontratação de outros serviços não listados acima poderá ser admitida desde que aprovada pela fiscalização após solicitação da contratada, em que deverão ser apresentadas as devidas justificativas técnicas.

19.4 - Somente será permitida a subcontratação de serviços, não de mão de obra isolada não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.

19.5 - Qualquer subcontratação de serviços deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela UENP, mediante apresentação de relação dos serviços, profissionais e empresas que irão executá-los, acompanhada dos seguintes documentos das subcontratadas: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.6 - Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à **contratada** e poderão sujeita-la às sanções contratuais.

19.7 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente à **contratada** (empresa vencedora da licitação).

19.8 - A contratada e as subcontratadas responderão por infração de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à UENP qualquer responsabilidade.

20 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - A Contratada deverá entregar a obra pronta e acabada, com encargos sociais pagos, documentação, dentro do prazo acordado, de conformidade com os respectivos cronogramas, facultando-se à mesma ajustar para menos o tempo previsto.



21 - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO GESTOR DO CONTRATO

21.1 - A responsabilização pela fiscalização da execução da obra será do servidor e engenheiro Lincoln Makoto Nozaki, com registro no CREA sob nº PR-9555/D.

21.2 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor Bruno Ambrósio Galindo conforme matrícula nº 421548.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, por sua autoridade competente, poderá revogar ou invalidar esta licitação, em qualquer de suas fases, fundamentando os motivos que determinarem sua extinção.

22.2 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente à Comissão de Licitação da UENP, na Av. Getúlio Vargas, 850, Centro, CEP 86400-000, e-mail: licitacao@uenp.edu.br.

22.3 - A UENP fornecerá ao licitante vencedor o projeto executivo e demais documentos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados.

22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação a Comissão poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23 - DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Memorial Descritivo.

ANEXO 2 – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

ANEXO 3 – Projetos

ANEXO 4 – Modelo de Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possui empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental.

ANEXO 5 – Modelo de Declaração de conhecimento do edital.



ANEXO 6 – Modelo de Declaração de recebimento de documentos e conhecimento das exigências.

ANEXO 7 – Modelo de Declaração de Responsabilidades.

ANEXO 8 – Modelo de Declaração de Não parentesco com servidor da UENP.

ANEXO 9 – Minuta de Contrato.

Jacarezinho, 18 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Eduardo Rodrigues Andrade

João Luccas Thabet Venturine

Valdomiro kazmierczack



TOMADA DE PREÇOS n° 05/2019

ANEXO 1

Memorial Descritivo

arquivo intitulado: TP-05-2019-Memorial-Descritivo.zip

ANEXO 2

Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

arquivo intitulado: TP-05-2019-Orcamento-Cronograma.zip

ANEXO 3

Projetos

arquivo intitulado: TP-05-2019-Projetos.zip



TOMADA DE PREÇOS n° 05/2019

ANEXO 4

DECLARAÇÃO (Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL N° **05/2019**, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, Processo N° **16.186.075-1**, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná:

- que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, na forma do inciso III do art 150 da Lei Estadual n° 15.608/07;
- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art. 150 da Lei Estadual n° 15.608/07;
- que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (Decreto Estadual n° 6252 de 22 de março de 2006) e que se compromete a dar destinação adequada e correta aos materiais retirados das escavações e demais resíduos sólidos da obra, de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome
RG/CPF
Cargo



TOMADA DE PREÇOS n° 05/2019

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

O representante legal da Empresa....., na qualidade de Proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL N° **05/2019**, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, PROCESSO N° **16.186.075-1**, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e atende todas às exigências de habilitação previstas no respectivo edital de licitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome
RG/CPF
Cargo



TOMADA DE PREÇOS n° 05/2019

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

(Modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, declara que recebeu todos os documentos atinentes à obra e que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidas.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



TOMADA DE PREÇOS n° 05/2019

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob n° **05/2019**, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Comissão de Licitação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos da Tomada de Preços n° **05/2019**.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



TOMADA DE PREÇOS n° 05/2019

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM SERVIDOR DA UENP

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob n° **05/2019**, da UENP, que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UENP, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



TOMADA DE PREÇOS nº 05/2019

ANEXO 9

MINUTA DE CONTRATO

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., situada à, neste ato representada por, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 05/2019 (GMS 14/2019), Processo nº 16.186.075-1**, com fundamento na Lei Estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de **Obra de Reformas e Adequações da Reitoria**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos que integram o Edital da licitação.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Tomada de Preços nº **05/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de **R\$.....(.....)**.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão de obra, descrição de BDI, bem como o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, após a medição da etapa cumprida conforme cronograma da obra e após a aprovação do profissional indicado pela UENP, responsável pela supervisão dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS.

Parágrafo Segundo: Para o primeiro pagamento, além da conclusão dos serviços relativos à etapa, será necessária a apresentação da CEI da obra no INSS e ART ou RRT de execução.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados mediante a verificação, por parte do responsável técnico indicado pela UENP, das quantidades efetivamente executadas pela Contratada.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento do valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS, bem como entregar o diário de obras a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da última parcela, além dos documentos acima relacionados, também deverá ser apresentada a CND da obra, a baixa da matrícula CEI no INSS e a baixa da ART ou RRT, bem como o "As Built" da obra no formato DWG.

Parágrafo Sexto: A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a UNIVERSIDADE.

III - débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da obra e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: Trata-se de contratação realizada com recursos do Fundo Paraná, responsável pelo pagamento, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida, conforme abaixo:

Fundo Paraná

CNPJ 13.196.364/0001-30

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico Curitiba – PR.

CEP 80210-170



CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº **4490.5101. Fonte 132.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra se iniciará a partir da data definida na ordem de serviço pela UENP e terá o prazo para a execução de 04 (quatro) meses (podendo ser objeto de prorrogação na forma da lei, levando-se em consideração as anotações no Diário de Obras), dividida em quatro etapas:

1ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias do início dos serviços;

2ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira etapa;

3ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da segunda etapa;

4ª Etapa, com o término da execução das obras, prevista para um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da terceira etapa;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 08 (oito) meses.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO GESTOR DE CONTRATO

A fiscalização da execução da obra será realizada pelo servidor e engenheiro Lincoln Makoto Nozaki, com registro no CREA sob nº PR-9555/D.

A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Bruno Ambrósio Galindo conforme matrícula nº 421548.

CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, conforme artigo 56, §1º da Lei 8666/93, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Fiança bancária; Seguro-garantia.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

Não será permitida a subcontratação total do objeto.



Será permitida a subcontratação de serviços especializados, mediante prévia aprovação da UENP. As subempreitadas serão permitidas em relação aos serviços de fornecimento e instalação de elevador e adequação e instalação de containers.

A subcontratação de outros serviços não listados acima poderá ser admitida desde que aprovada pela fiscalização após solicitação da contratada, em que deverão ser apresentadas as devidas justificativas técnicas.

Somente será permitida a subcontratação de serviços, não de mão de obra isolada não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.

Qualquer subcontratação de serviços deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela UENP, mediante apresentação de relação dos serviços, profissionais e empresas que irão executá-los, acompanhada dos seguintes documentos das subcontratadas: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à **contratada** e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente à **contratada** (empresa vencedora da licitação).

A contratada e as subcontratadas responderão por infração de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à UENP qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) efetuar o pagamento ajustado;
- f) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.



Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, **Tomada de Preços nº 05/2019**;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- d) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- d) Lei Complementar 123/2006;
- e) Decreto Federal nº 9412/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, de 2019.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Reitora

CONTRATADA:

Nome da Empresa
Nome do representante legal

TESTEMUNHAS: